DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADM. Nº 003/2026
FLS Nº 007
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA COM ESTIMATIVA DE PREÇOS (art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021)

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI.
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
RESPONSAVEL PELA DEMANDA: MARIA KÉTCIA DE CARVALHO.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto: Prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica, formação continuada, avaliação educacional, monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com foco na avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados, planejamento pedagógico em rede, formação de professores e equipes gestoras, recomposição das aprendizagens e melhoria da equidade educacional, alinhado ao Currículo do Piauí, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes de referência das avaliações externas (SAEB, SAEPI e congêneres). No período de janeiro a dezembro de 2026.

Justificamos, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços desta natureza com a necessidade da secretaria demandante e de todas as Unidades de Ensino Municipal, é de supra importância atender as necessidades abrangidas na planilha apresentada acima, que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a secretaria demandante precisa dos serviços especializados na área de educação aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos do chão da escola, controle e avaliação dos resultados, capacitação,

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

assessoria e monitoramento da equipe de coordenação do quadro da Secretaria de Educação. O que poderia acarretar enormes prejuízos para a Secretaria de Educação deste município, a população educacional e a gestão como um todo.

Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, esta gestão propões contratação desta natureza para realização desses serviços, pois os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, sem a presença de uma assessoria qualificada

Desta feita, não resta outra opção senão a deflagração de um procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços supramencionado.

2. QUANTITATIVO

A quantidade dos serviços constante na tabela abaixo foi baseada em estimativa realizada pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	Prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica, formação continuada, avaliação educacional, monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com foco na avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados, planejamento pedagógico em rede, formação de professores e equipes gestoras, recomposição das aprendizagens e melhoria da equidade educacional, alinhado ao Currículo do Piauí, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes de referência das avaliações externas (SAEB, SAEPI e congêneres). No período de janeiro a dezembro de 2026	Mês	12,0		

3. DA PESQUISA DE PREÇO

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

O termo de referência acima será utilizado como parâmetro para solicitação das pesquisas de preços direta com no mínimo três empresas, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, em busca da oferta mais vantajosa para administração pública.

Além disso, ressalta-se que, as solicitações formais de cotação serão enviadas para empresas que prestam serviços no ramo ao qual se pretende contratar e que tenham atendido as outras solicitações de coleta de preços de Caridade do Piauí – PI em outras oportunidades.

4. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO

O início do fornecimento/prestação dos serviços está previsto após conclusão do processo de dispensa e liberação dos recursos, com vigência de **12 (DOZE) MESES**, ou no término da conclusão dos fornecimentos/serviços.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento/prestação dos serviços será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ainda pelo (a) Fiscal de Contrato designada pela Prefeitura Municipal.

Caridade do Piauí – PI, 21 de janeiro de 2025.

MARIO JOSE DOS SANTOS:78071160482
Assinado de forma digital por MARIO JOSE DOS SANTOS:78071160482

MARIO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025

MARIA KETCIA DE CARVALHO:00970698330
Assinado de forma digital por MARIA KETCIA DE CARVALHO:00970698330

MARIA KÉTCIA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008 /2026
PROCESSO ADM. Nº 008 / 2026
FLS Nº 07
RUBRICA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica, formação continuada, avaliação educacional, monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com foco na avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados, planejamento pedagógico em rede, formação de professores e equipes gestoras, recomposição das aprendizagens e melhoria da equidade educacional, alinhado ao Currículo do Piauí, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes de referência das avaliações externas (SAEB, SAEPI e congêneres). No período de janeiro a dezembro de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Caridade do Piauí – PI, vem à presença de Vossa Senhoria., **SOLICITAR** orçamento dos itens constantes no termo de referência em anexo.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

- As informações necessárias e/ou esclarecimentos das empresas deverão ser entregues na sede Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar a cotação de preços no prazo de até **03 (três) dias úteis**.
- A apresentação de orçamento pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações.

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa;
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
f) O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.

MARIO JOSE DOS SANTOS:78071160482 Assinado de forma digital por MARIO JOSE DOS SANTOS:78071160482

Mário José dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Caridade do Piauí – PI, 28 de janeiro de 2026.

MARIA KETCIA DE CARVALHO:00970698330 Assinado de forma digital por MARIA KETCIA DE CARVALHO:00970698330 Dados: 2026.01.28 11:21:41 -03'00'

Maria Kétcia de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Recebido em: ___/___/2026.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone/E-mail: _____.

Name: _____.

CPF: _____.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro. Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Referente a Dispensa nº 003/2026 e Processo Administrativo nº 008/2026

OBJETO: Prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica, formação continuada, avaliação educacional, monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com foco na avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados, planejamento pedagógico em rede, formação de professores e equipes gestoras, recomposição das aprendizagens e melhoria da equidade educacional, alinhado ao Currículo do Piauí, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes de referência das avaliações externas (SAEB, SAEPI e congêneres). No período de janeiro a dezembro de 2026.

Planilha de referência.

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Und	Vl. Unit. RS	VALOR TOTAL RS
01	Prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica, formação continuada, avaliação educacional, monitoramento da aprendizagem e desenvolvimento de estratégias de intervenção pedagógica, visando à implementação do Projeto Saberes em Foco na rede municipal de ensino, com foco na avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados, planejamento pedagógico em rede, formação de professores e equipes gestoras, recomposição das aprendizagens e melhoria da equidade educacional, alinhado ao Currículo do Piauí, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes de referência das avaliações externas (SAEB, SAEPI e congêneres). No período de janeiro a dezembro de 2026	**12,0**	**mês**		
				Valor Total Previsto RS	

O processo formativo previsto será ministrado aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Caridade do Piauí, envolvendo as modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujos quantitativos encontram-se descritos na tabela abaixo:

1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos da lei vigente.

1.2. O prazo previsto para vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2026**, com início previsto na data de **02/02/2026** e encerramento em **31/12/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A prestação dos serviços objeto deste termo se justifica em face da necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, manterem funcionando suas atividades necessárias de serviços comuns notórios no que tange o atendimento a solicitação e necessidade da unidade programada.

2.2. O pedido de contratação foi motivado pela Secretaria Demandante uma vez que a educação

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro. Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

do município, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, necessita de profissional qualificados para a desenvoltura de suas atividades letivas dentro do município.

2.3. Justifica-se ainda, devido a referida atividade não ser atividade fim da Secretaria Municipal de Educação deste município, o que faz com que a mesma não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, culminando com a necessidade da presente contratação.

2.4. Justificamos, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços desta natureza com a necessidade da secretaria demandante e de todas as Unidades de Ensino Municipal, é de supra importância atender as necessidades abrangidas na planilha apresentada acima, que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a secretaria demandante precisa dos serviços especializados na área de educação aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos do chão da escola, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe de coordenação do quadro da Secretaria de Educação. O que poderia acarretar enormes prejuízos para a Secretaria de Educação deste município, a população educacional e a gestão como um todo.

2.5. A educação é dinâmica, transforma-se acompanhando as mudanças ocorridas na sociedade e tem a capacidade de transformar as vidas inseridas neste contexto, ampliando o horizonte de possibilidades na vida de cada cidadão. Educar é um ato de amor, mas sobretudo de constante busca e construção de conhecimentos. Diante dos desafios no campo educacional atual, se faz cada vez mais necessária a elaboração e execução de um planejamento pedagógico alinhado a Base nacional Comum Curricular-BNCC, documento este que apresenta um conjunto de aprendizagens essenciais ao desenvolvimento integral dos alunos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, bem como competências e habilidades que perpassam por todas as áreas de conhecimentos e componentes curriculares. Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação de Caridade do Piauí-PI, ciente da importância e necessidade do diálogo acerca das mudanças ocorridas no âmbito educacional com a implementação da BNCC, precisará nos meses seguintes dessa assessoria, visando oportunizar aos docentes da rede municipal de ensino e de toda Secretaria Municipal de Educação de reflexão refinada sobre a vida educacional e aprimoramento da qualidade de ensino, vislumbrando a consolidação de práticas educativas de profissionais cada vez mais qualificados, imbuídos no propósito de promover o pleno desenvolvimento de aprendizagens dos educandos deste Município de Caridade do Piauí-PI.

2.6. O Programa de Formação Continuada e em Serviço dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, apontam as necessidades de um programa de formação continuada do professor e gestão da sala de aula com ênfase no desenvolvimento das metodologias ativas e do quadro geral de competências e habilidades gerais e específicas estabelecidas no quadro de disciplinas contidas na nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) as quais se encontram também

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

expressas no planejamento da rede de ensino e nas ações previstas para a implementação do Currículo do Município de Caridade do Piauí/PI.

2.6.1 Com a contratação dos serviços neste termo elencados pretende-se atingir todos professores das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino e coordenação de educação, e através de termo de referência garantir:

a) Promover a capacitação em serviço, no horário regular das atividades previstas no contrato de trabalho dos professores, como forma de investir no aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da educação, de modo a qualificar a aprendizagem dos alunos;

b) Investir na capacitação dos profissionais da Educação, tendo como eixo norteador as demandas elencadas no Plano Municipal de Educação e nos Processos de Implementação da BNCC e do Currículo.

2.6.2 A partir da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), segundo o Art. 61, a formação do profissional da educação tem como fundamento:

- I. Ter associação entre as teorias e práticas inclusive mediante a capacitação em serviço;

- II. Ter aproveitamento de sua formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

2.7. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, esta gestão propões contratação desta natureza para realização desses serviços, pois os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, sem a presença de uma assessoria qualificada.

2.8. A contratação de serviços desta natureza, visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro da sede do município de Caridade do Piauí-PI a Rua José Antônio Lopes.

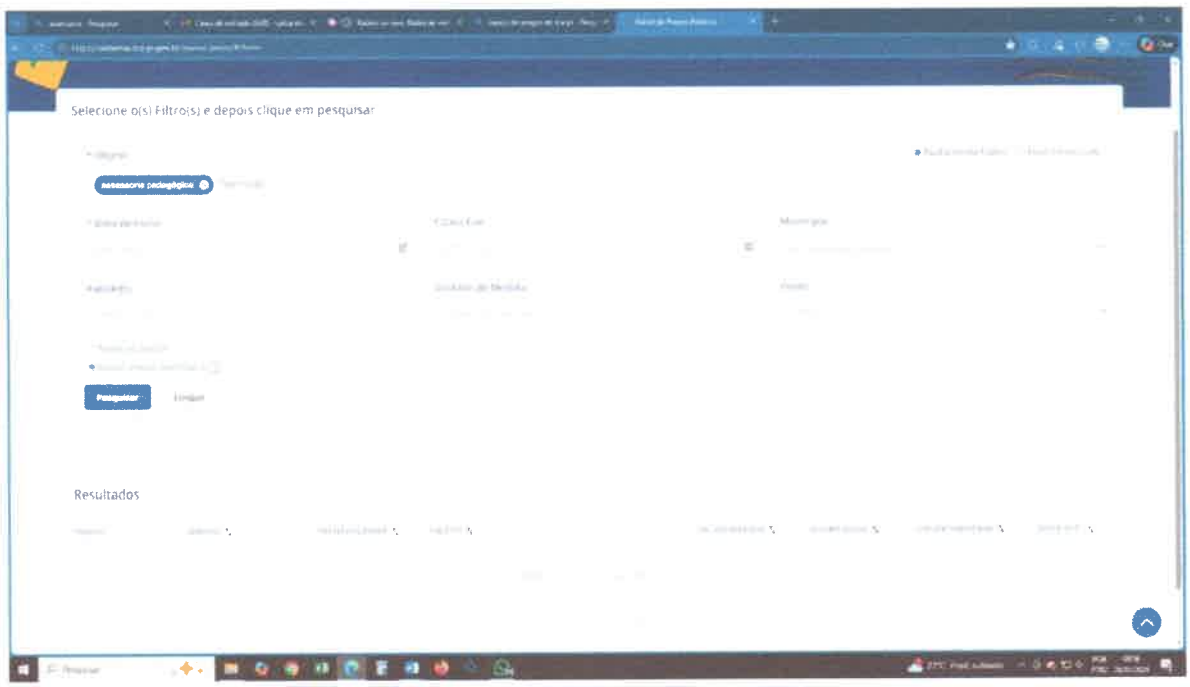
2.9. A busca de uma solução que contemple os preceitos legais, está alicerçada na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, serviços aos cidadãos, cumprimento às prestações de contas, otimização de rotinas, procedimentos internos e com a interação entre a Administração Pública e a sociedade.

2.10. O serviço deste projeto é indispensável ao correto andamento e desenvolvimento das atividades competentes da Secretaria demandante, com vistas à obtenção do êxito pretendido junto às atividades meio e fim deste município.

2.11. Com relação a ausência de **preços constantes do Termo de Referência**, esclarecemos que as cotações deverão ser diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos com êxito na utilização do Sistema Painel de Preços do TCE/PI (print da tela abaixo), ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos, entendemos que por

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

não ser possível a busca de preços no endereço eletrônico https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form conforme mostra abaixo, não será possível o uso da ferramenta para auxiliar-nos. Dadas as circunstancias, enviaremos e-mails a 03 (três) empresas especializadas no ramo para colhermos a melhor proposta, ou seja, o menor preço cotado. Ademais, frisamos que os preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação da LEI 14.133/2021.



2.12. Não haverá necessidade de reservar quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento), devido a padronização do quadro resumo adotar uma única unidade, assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da similaridade do item.

2.13. O objeto desta licitação se configura como contratação de natureza comun, visto que é de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam esse tipo de serviço, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, asseguradas as execuções por meio de especificações técnicas e conhecimentos específicos, cuja responsabilidade é privativa das profissões organizacional da Jornada Pedagógica.

2.14. Insta esclarecer, que em decorrência da ausência de uma estrutura adequada da Gerência da Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda, se faz necessário, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços programados e relacionados na planilha de apresentação acima.

2.15. A contratação em comento visa atender as necessidades do ambiente educacional, deste município que busca a melhor cotação de preços para as necessidades do objeto referido acima, com intuito de promover aos públicos assistidos e secretaria educacional do município de Caridade do Piauí – PI, cordialidades genuínas aos munícipes.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

2.16. Portanto, os itens abrangidos para o Termo de Referência são necessários para a boa execução dos serviços deste município de Caridade do Piauí-PI, nas áreas em que o município não dispõe dos serviços com pessoal capacitados dentro das especificações e qualidades desejadas e requeridas. Desta forma, para o bom andamento para cumprir com os objetivos elencados na proposta do município, bem como cumprir com os propósitos assumidos pela Gestão Municipal, faz-se necessária, entre outras, a contratação de serviços desta natureza, a ademais, as quantidades foram definidas com base na experiência de anos anteriores e de eventos já realizados.

2.17. Nestes termos, faz-se necessária a contratação de forma direta (DECRETO Nº 016/2024, 08 DE MARÇO DE 2024, inciso I do art. 2º.), de profissionais desta natureza para suprir as necessidades deste município, continuidade dos serviços ora mencionado no preâmbulo deste documento de formalização de contratação de empresa especializada e capacitadas no ramo pertinente.

2.18. No âmbito da Prefeitura Municipal, está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas, de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

2.19. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.

2.20. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

6

2.21. A presente solicitação justifica-se na necessidade de proporcionar a Secretaria solicitante maior segurança nas atividades desenvolvidas neste Município de Caridade do Piauí – PI, para o ano de 2026, no que diz respeito aos compromissos assumidos para com os munícipes de Caridade do Piauí/PI.

2.22. As especificações dos itens estão de acordo com a relação encaminhada pelo setor de controle do Município de Caridade do Piauí.

2.23. Este TR, está atrelado ao programa de compras e serviços da Nota de Empenho do órgão emitente: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, Tipo: NE, Número a "confirmar". Da fonte de Recursos: **500- Recursos não Vinculados de Impostos** e Natureza da Despesa **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

2.24. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei 14.133/21.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor deve ser anexado a juntada de documentos.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de prestação dos serviços, são aqueles contido no processo, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pelo setor de contratação da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí e secretaria demandante.

4.2. A entrega da conclusão dos serviços será realizada no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Educação, na Rua José Antônio Lopes, s/n, Centro, Cidade de Caridade do Piauí, e/ou, na Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**. E após conclusão do atesto dos Fiscais de Contrato os Senhores: JOÃO BOSCO DE SOUSA REIS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, portador do CPF nº 815.254.513-91, para atuar como fiscal dos contratos administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e FRANCISCO MANOEL DE SOUSA NETO, portador do CPF nº 929.872.653-87, ocupante do cargo Agente Administrativo como Gestor do Contrato de todos os contratos firmados pela Administração. Portaria Publicada no Diário Oficial dos Municípios Ano XXII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 10 de julho de 2024 • Edição V CVIII.

4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, mostrado na linha anterior, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/recompor/refazer no prazo de até **30 (trinta) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA HABILITAÇÃO:

As licitantes deverão apresentar no mínimo:
Cópia do RG, CNH ou outro documento que contenha foto mais o CPF dos Titular da empresa.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

Contrato Social ou Requerimento empresarial.

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

8

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

h) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

i) Declaração em modelo próprio que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

j) Dados bancários, telefone, e-mail em papel timbrado da empresa.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

l) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9

i. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e,no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

ii. Contrato de prestação de serviços, conforme entendimento: Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) –Tribunal de Contas da União - *(TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014).*

iii. Declaração em modelo próprio que a proposta foi elaborada de forma independente;

iv. Declaração em modelo próprio que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. 11

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,10%, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,10%
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

12. PREÇOS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A proposta comercial deverá atender a íntegra do presente termo, levando em conta todos os professores e servidores do magistério municipal de Caridade do Piauí/PI. Do montante previsto pela assessoria, 100% das atividades desenvolvidas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou local especificado pelo órgão em reuniões, ações de planejamento técnico pedagógico e formação de professores nos horários de hora atividade coletiva nas unidades escolares.

12.2. Será de responsabilidade da contratada o pagamento dos salários, encargos, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de consultores por ela disponibilizada para a execução dos serviços de assessoria objeto deste termo, bem como os materiais utilizados, som, data show, apostila com textos teóricos de aprofundamento.

12.3. O pagamento será feito conforme item 11, de acordo com o desenvolvimento do cronograma de trabalho. No Período de até 30 (trinta) dias, a contratada deverá encaminhar a contratante Nota Fiscal e relatório circunstanciado e listas de presença de professores relativos aos serviços prestados.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
13.1.1 – Por ser um serviço comum, conforme item 1.1 deste TR, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos serviços ou no término do evento.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) ~~3464-0125~~
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
14.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
14.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
14.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
14.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PREFEITURA MUNICIPAL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/SITIO ELETRÔNICO/JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Caridade do Piauí – PI, 28 de janeiro de 2026.

José Wilmar de Carvalho
Agente de Contratação

MARIO JOSE DOS SANTOS:78071160482
Assinado de forma digital por MARIO JOSE DOS SANTOS:78071160482

Mário José dos Santos
Secretário Municipal de Administração

MARIA KETCIA DE CARVALHO:00970698330
Assinado de forma digital por MARIA KETCIA DE CARVALHO:00970698330
Dados: 2026.01.28 11:22:04 -03'00'

Maria Kétcia de Carvalho
Secretária Municipal de Educação